



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1233, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO CÂMARA MULHER COM FINS DE DAR SUPORTE, CONHECIMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE CRIMES DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta da Edil **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada o **Projeto Câmara Mulher** com fins de dar suporte, conhecimento, conscientização e informação às mulheres vítimas de crimes de violência no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Compete ao Projeto Câmara Mulher:

- I** – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates sobre violência e discriminação contra a mulher;
- II** – Sugerir e acompanhar a educação de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;
- III** – Promover a divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover a divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021 - Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, bem como zelar pelo seu cumprimento;

Art. 3º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL